

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Recurso proveniente de Emenda: ( )Federal ( )Estadual ( )Municipal (X)N/A

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).**

**1.1.** Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de conserto, recuperação e estabilização estrutural do valo pluvial principal do Município, localizado na Avenida Martinho Jovino Espindola, correspondente às contenções laterais do Arroio da Pescaria, no trecho compreendido entre as Ruas Pindorama e Maranguab, em virtude do grave comprometimento estrutural verificado no local, com risco de agravamento dos danos, desbarrancamento da via pública adjacente, prejuízo ao sistema de drenagem pluvial, comprometimento da segurança de pedestres e veículos e possibilidade de ocorrência de alagamentos, sobretudo em períodos de chuva intensa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos documentos técnicos que instruem o processo

Item	Código/Banco	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Peso (%)
1	001 / Próprio	ART do CREA-RS – Faixa 02	Unidade	1	R\$ 262,55	R\$ 324,35	0,26 %
2	103689 / SINAPI	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira	M <sup>2</sup>	2,50	R\$ 494,70	R\$ 1.527,87	1,20 %
3	101175 / SINAPI	Estaca broca de concreto, diâmetro 30cm, escavação manual com trado concha, com armadura de arranque	M	26,40	R\$ 127,42	R\$ 4.155,62	3,27 %
4	15.05.520 / CPOS-CDHU	Placas, vigas e pilares em concreto armado pré-moldado – fck = 35 MPa	M <sup>3</sup>	31,04	R\$ 31,04	R\$ 120.921,59	95,27 %

**1.2. 1.2.** O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições referenciais, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados pela Administração.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação será de até 90 dias, contado da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação emergencial destinada ao enfrentamento de situação que demanda providência imediata.

**1.3.1.** O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contado da emissão da ordem de início dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro constante dos documentos técnicos que instruem o processo.

**1.4. 1.4.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 126.929,43 (cento e vinte e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), conforme planilha orçamentária, custos unitários referenciais, composições de preços, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos ao processo.

**1.5.** Não se aplica o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que se trata de contratação direta emergencial, com objeto certo, escopo delimitado, prazo específico de execução e finalidade voltada ao enfrentamento imediato de situação de risco à segurança pública, à trafegabilidade, à infraestrutura urbana e ao adequado funcionamento do sistema de drenagem pluvial do Município.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').**

**3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).**

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos técnicos, operacionais, ambientais e de segurança, compatíveis com a natureza emergencial da contratação e com o objeto a ser executado:

**4.1.1.** A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, projetos, especificações técnicas e demais documentos que instruem o processo, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à execução de estruturas de concreto armado, contenções, segurança de obras e intervenções em sistema de drenagem pluvial.

**4.1.2.** A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de equipe, equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura necessários à execução dos serviços de recuperação e estabilização estrutural do valo pluvial principal do Município, localizado na Avenida Martinho Jovino Espindola, no trecho compreendido entre as Ruas Pindorama e Maranguab.

**4.1.3.** A execução deverá contar com profissional legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, devendo ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART referente à execução dos serviços, antes do início da obra.

**4.1.4.** Os elementos de concreto armado, incluindo estacas, pilares, vigas e placas pré-moldadas, deverão atender às especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, inclusive quanto à resistência característica do concreto, armaduras, dimensões, alinhamento, encaixes, cotas e demais parâmetros necessários à estabilidade da contenção e ao adequado funcionamento hidráulico do valo pluvial.

**4.1.5.** Deverão ser apresentados, quando exigido pela fiscalização, laudos, certificados ou documentos equivalentes que comprovem a resistência e a conformidade dos elementos de concreto utilizados, podendo ser rejeitados materiais ou serviços que não atendam às especificações técnicas do processo.

**4.1.6.** A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança da obra, incluindo isolamento e sinalização adequada da área de intervenção, proteção de pedestres, trabalhadores e veículos, bem como observância das normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis, com fornecimento e exigência de uso dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs necessários.

**4.1.7.** A contratada deverá executar os serviços de forma a reduzir impactos ambientais, adotando medidas de contenção de sedimentos, controle do carreamento de materiais para o curso d'água, adequada destinação dos resíduos da construção civil, limpeza final da área e recomposição dos locais afetados pela intervenção, observadas as normas ambientais aplicáveis e eventuais autorizações ou licenças exigíveis.

**4.1.8.** A execução deverá preservar, tanto quanto possível, a seção hidráulica e a capacidade de escoamento do valo pluvial durante a realização dos serviços, adotando-se medidas provisórias de drenagem, quando necessárias, a fim de evitar obstruções, assoreamentos, alagamentos ou agravamento da instabilidade das margens.

**4.1.9.** A contratada deverá observar o prazo de execução de até 60 (sessenta) dias, contado da emissão da ordem de início dos serviços, em razão da natureza emergencial da contratação e da necessidade de atuação imediata para reduzir riscos à segurança pública, à trafegabilidade e ao sistema de drenagem pluvial.

**4.1.10.** A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização designada pela Administração, submetendo previamente à aprovação qualquer alteração executiva, adaptação técnica ou ocorrência relevante identificada durante a execução dos serviços.

**4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.2.1.** A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza emergencial, integrada e tecnicamente interdependente dos serviços, os quais compõem uma única solução estrutural de contenção lateral do valo pluvial, exigindo responsabilidade técnica integral da contratada, padronização de execução, controle direto da qualidade dos materiais empregados e cumprimento do prazo emergencial estabelecido.

**4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.1.** A não exigência de garantia contratual justifica-se em razão do valor estimado da contratação, do prazo reduzido de execução, da natureza emergencial do objeto e da necessidade de evitar exigências que possam restringir indevidamente a competitividade ou retardar a formalização da contratação, sem prejuízo da manutenção das obrigações de responsabilidade técnica, fiscalização, recebimento, glosas, penalidades e demais mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**4.4.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada e considerada relevante para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, especialmente em razão da existência de contenções comprometidas, instabilidade das margens, interferência no sistema de drenagem pluvial e necessidade de planejamento da execução em área urbana.

**4.4.1.** Será assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia no local, acompanhados por servidor designado pela Administração, em data e horário a serem previamente agendados junto à Secretaria de Obras e Saneamento.

**4.4.2.** A ausência de realização de vistoria não poderá ser utilizada pela contratada, posteriormente, como fundamento para alegação de desconhecimento das condições locais, devendo o interessado, caso opte por não realizá-la, declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à formulação da proposta e à execução do objeto.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).**

**5.1.** O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contado da emissão da ordem de início dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro constante dos documentos técnicos que instruem o processo.

**5.1.1.** A execução deverá observar o caráter emergencial da contratação, devendo a contratada iniciar os serviços imediatamente após a emissão da ordem de início, salvo impedimento técnico devidamente justificado e aceito pela Administração.

**5.1.2.** O prazo de execução poderá ser ajustado somente nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa técnica formal, desde que não haja descaracterização da natureza emergencial da contratação e que seja preservado o atendimento da necessidade pública que motivou o procedimento.

**5.2.** Os serviços serão executados no valo pluvial principal do Município, localizado na Avenida Martinho Jovino Espindola, correspondente às contenções laterais do Arroio da Pescaria, no trecho compreendido entre as Ruas Pindorama e Maranguab, no Município de Capão da Canoa/RS.

**5.2.1.** A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo, abrangendo, no mínimo, os serviços iniciais, a execução de estacas/pilares, instalação de placas pré-moldadas de concreto armado, reaterro, acabamento, recomposição das sinalizações e demais etapas necessárias à recuperação da contenção lateral do valo pluvial.

**5.2.2.** Caberá à contratada providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, sinalização, isolamento da área, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

**5.2.3.** A contratada deverá manter a área de intervenção devidamente sinalizada e isolada durante a execução da obra, adotando medidas para proteção de trabalhadores, pedestres, veículos, imóveis próximos e demais usuários da via pública.

**5.2.4.** Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas para preservar, tanto quanto possível, o escoamento das águas pluviais, evitando obstruções, assoreamentos, carreamento de materiais, agravamento da instabilidade das margens ou prejuízo ao funcionamento do sistema de drenagem.

**5.2.5.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados com o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.2.6.** Qualquer alteração de método executivo, materiais, quantitativos, solução técnica ou condição de execução deverá ser previamente submetida à fiscalização e somente poderá ser adotada após aprovação formal da Administração e do responsável técnico competente, quando cabível.

**5.3.** A garantia dos serviços deverá abranger a correção de vícios, defeitos, falhas de execução, inadequações técnicas ou não conformidades verificadas na obra, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das responsabilidades legais, técnicas e contratuais da contratada.

**5.3.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços será de 5 (cinco) anos, quanto à solidez e segurança da obra, contado do recebimento definitivo, nos termos da legislação civil aplicável, sem prejuízo de outros prazos e responsabilidades previstos em lei, no contrato e neste Termo de Referência.

**5.3.2.** Durante o prazo de garantia, a contratada deverá corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou elementos construtivos que apresentarem vícios, defeitos, falhas de execução, perda de estabilidade, desconformidade técnica ou inadequação em relação ao Memorial Descritivo, às normas técnicas ou às condições pactuadas.

**5.3.3.** Verificada a não conformidade dos serviços, materiais ou elementos executados, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Administração, ou em prazo menor quando a situação representar risco à segurança pública, à trafegabilidade, à estabilidade da contenção ou ao adequado escoamento das águas pluviais.

**5.3.4.** Quando a não conformidade exigir providência imediata para evitar dano maior, risco de colapso, desbarrancamento, obstrução do valo ou prejuízo à segurança de pedestres e veículos, a contratada deverá iniciar a correção imediatamente após a notificação, adotando medidas emergenciais de contenção, isolamento e segurança, sem prejuízo da conclusão definitiva dos reparos no prazo determinado pela fiscalização.

**5.3.5.** O não atendimento das determinações da fiscalização quanto à correção de falhas, vícios ou desconformidades sujeitará a contratada às sanções administrativas e demais consequências previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**

### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

**6.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**6.1.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

**6.1.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

**6.1.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**6.1.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

**6.1.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.1.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.1.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**6.1.11.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

**6.1.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**6.1.13.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

**6.1.14.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**6.1.14.1.** Realizar o acompanhamento periódico da execução dos serviços no local da obra, verificando a conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo.

**6.1.14.2.** Verificar, antes do início dos serviços, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART da execução, bem como a identificação do responsável técnico e do preposto da contratada.

**6.1.14.3.** Verificar a implantação e manutenção da sinalização e do isolamento da área de intervenção, de modo a proteger trabalhadores, pedestres, veículos e demais usuários da via pública.

**6.1.14.4.** Acompanhar a execução das etapas de mobilização, limpeza, escavação, regularização, execução de estacas/pilares, instalação de placas pré-moldadas, reaterro, acabamento, recomposição de sinalizações e demais serviços previstos.

**6.1.14.5.** Conferir o alinhamento, cotas, níveis, declividades, encaixes das placas, dimensões dos elementos estruturais e demais parâmetros técnicos necessários à estabilidade da contenção e ao adequado escoamento das águas pluviais.

**6.1.14.6.** Solicitar, quando necessário, laudos, certificados ou documentos equivalentes que comprovem a resistência e a conformidade dos elementos de concreto armado utilizados na obra, especialmente quanto às placas, vigas, pilares e estacas.

**6.1.14.7.** Registrar, preferencialmente por meio de relatórios, fotografias, medições, atas ou diário de obra, o andamento dos serviços, as condições do local, as etapas executadas, as eventuais intercorrências e as determinações expedidas à contratada.

**6.1.14.8.** Controlar o cumprimento do prazo de execução de até 60 (sessenta) dias, comunicando imediatamente à autoridade competente qualquer atraso, paralisação injustificada ou risco de descumprimento do cronograma físico-financeiro.

**6.1.14.9.** Verificar a adoção das medidas ambientais e de segurança previstas, incluindo controle de sedimentos, destinação adequada de resíduos, limpeza do local, prevenção de carreamento de materiais para o curso d'água, uso de EPIs e EPCs e observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis.

**6.1.14.10.** Avaliar as medições apresentadas pela contratada, conferindo se os serviços medidos foram efetivamente executados, se estão em conformidade técnica e se correspondem aos quantitativos e etapas previstos na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

**6.1.14.11.** Determinar a correção, refazimento, substituição ou complementação de serviços, materiais ou elementos executados em desconformidade com as especificações técnicas, recusando o recebimento de parcelas que não atendam ao objeto contratado.

**6.1.14.12.** Comunicar formalmente à autoridade competente eventual inexecução parcial ou total, descumprimento de obrigações contratuais, falhas de qualidade, riscos à segurança ou outras ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções, glosas, retenções ou demais providências administrativas cabíveis.

**6.1.14.13.** Verificar, ao final da execução, a limpeza da área, a retirada de materiais excedentes, a recomposição das áreas afetadas, a liberação segura da via e a funcionalidade da contenção e do escoamento pluvial, subsidiando o recebimento provisório e definitivo da obra.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item, devendo a aferição, medição e pagamento dos serviços ser realizados com base na efetiva execução das etapas previstas na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro, no Memorial Descritivo, nos projetos, nas especificações técnicas e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**7.2.** A medição dos serviços será realizada pela fiscalização designada pela Administração, mediante verificação in loco dos quantitativos efetivamente executados e da conformidade técnica dos serviços, materiais e elementos estruturais empregados na recuperação do valo pluvial.

**7.3.** O pagamento ficará condicionado à aprovação da medição pela fiscalização, que deverá verificar, no mínimo:

**7.3.1.** a execução dos serviços conforme as etapas previstas no cronograma físico-financeiro;

**7.3.2.** a compatibilidade dos quantitativos executados com a Planilha Orçamentária e com os documentos técnicos do processo;

- 7.3.3.** a conformidade dos serviços com o Memorial Descritivo, projetos e especificações técnicas aplicáveis;
- 7.3.4.** a qualidade dos materiais empregados, especialmente dos elementos de concreto armado, incluindo estacas, pilares, vigas e placas pré-moldadas;
- 7.3.5.** o atendimento aos requisitos de alinhamento, cotas, níveis, encaixes, estabilidade da contenção e preservação da seção hidráulica necessária ao escoamento das águas pluviais;
- 7.3.6.** a adoção das medidas de segurança, sinalização, isolamento da área, proteção de trabalhadores, pedestres e veículos;
- 7.3.7.** a observância das medidas ambientais pertinentes, incluindo controle de sedimentos, prevenção de carreamento de materiais ao curso d'água, destinação adequada de resíduos e limpeza da área de intervenção.
- 7.4.** Deverá haver o redimensionamento do pagamento, mediante glosa total ou parcial, retenção ou não aprovação da medição, sempre que a contratada:
- 7.4.1.** não executar os serviços previstos, executá-los parcialmente ou em quantidade inferior à medida;
- 7.4.2.** executar serviços em desconformidade com o Memorial Descritivo, projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização;
- 7.4.3.** utilizar materiais, elementos de concreto, mão de obra, equipamentos ou métodos executivos com qualidade ou quantidade inferior à exigida;
- 7.4.4.** deixar de apresentar laudos, certificados ou documentos técnicos exigidos para comprovação da resistência e conformidade dos elementos de concreto, quando solicitados pela fiscalização;
- 7.4.5.** comprometer a estabilidade da contenção, a segurança da via pública, a segurança dos trabalhadores, pedestres e veículos ou o adequado escoamento das águas pluviais;
- 7.4.6.** deixar de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir serviços, materiais ou elementos executados com vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.5.** Os serviços executados em desconformidade técnica, com vícios, defeitos, falhas, incorreções ou em desacordo com as especificações do processo não serão considerados para fins de medição e pagamento enquanto não forem corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, e aprovados pela fiscalização.
- 7.6.** A medição poderá ser instruída por relatório de fiscalização, memória de cálculo, registros fotográficos, diário de obra, boletim de medição, laudos técnicos, certificados de materiais, notas fiscais, ART e demais documentos necessários à comprovação da execução e da conformidade dos serviços.
- 7.7.** A utilização dos critérios de aferição e medição previstos neste item não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da execução contratual, inclusive notificações, glosas, retenções, determinação de refazimento, aplicação de sanções administrativas e demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato.
- 7.8.** O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, observada a execução integral ou parcial da etapa medida e sua conformidade com os documentos técnicos do processo.
- 7.9.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, adequação e conformidade final da obra, inclusive quanto à estabilidade da contenção, limpeza da área, retirada de materiais excedentes, recomposição das áreas afetadas, liberação segura da via pública e funcionalidade do escoamento pluvial, sem prejuízo das responsabilidades da contratada por vícios, defeitos ou falhas posteriormente constatados.
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).**

O serviço detalhado neste Termo de Referência é caracterizado como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composições referenciais, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo.

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta emergencial, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial caracterizada pelo grave comprometimento estrutural do valo pluvial principal do Município, localizado na Avenida Martinho Jovino Espindola, no trecho compreendido entre as Ruas Pindorama e Maranguab.

**8.1.1.** A seleção observará o critério de menor preço global, considerando a natureza integrada e tecnicamente interdependente dos serviços, que compõem uma única solução estrutural de recuperação da contenção lateral do valo pluvial, mediante execução de estacas/pilares, placas pré-moldadas de concreto armado, reaterro, acabamento, recomposição de sinalizações e demais serviços previstos nos documentos técnicos do processo.

**8.1.2.** A Administração deverá realizar pesquisa direta junto a fornecedores aptos à execução do objeto, mediante solicitação de propostas, encaminhando aos interessados os documentos técnicos necessários à adequada formulação dos preços, especialmente Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas e demais anexos pertinentes.

**8.1.3.** Será selecionada a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa e exequível para a Administração, observados o menor preço global, a compatibilidade do preço com os valores referenciais apurados no processo, a capacidade de execução no prazo emergencial estabelecido e o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e demais condições previstas neste Termo de Referência.

**8.1.4.** Considerando a natureza emergencial da contratação, a Administração poderá promover divulgação do procedimento no sítio eletrônico oficial do Município e/ou em outros meios institucionais cabíveis, com vistas a ampliar a transparência e a competitividade possível, desde que tal providência não acarrete atraso incompatível com o atendimento da necessidade pública urgente.

**8.1.5.** Não será exigida a apresentação de amostra ou catálogo, tendo em vista que o objeto corresponde à execução de serviço de engenharia, cujas especificações técnicas, materiais, métodos executivos, controle de qualidade e parâmetros de aceitação estão definidos no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos que instruem o processo.

### **Exigências de habilitação**

**8.2.** Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos, observada a compatibilidade com a contratação direta emergencial e com a natureza do objeto:

#### **Habilitação jurídica**

**8.3. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.4. Microempreendedor Individual — MEI,** quando compatível com o objeto e com a capacidade técnica exigida: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial competente.

**8.5. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal — SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação vigente.**

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.**

**8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.**

**8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, quando aplicável à atividade em cujo exercício contrata.**

**8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata.**

**8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.**

**8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável.**

**8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.**

**Qualificação Econômico-Financeira**

**8.15. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, na forma do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

**8.15.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido ou homologado judicialmente, ou documento equivalente que demonstre sua aptidão para assumir e executar o contrato, sem prejuízo da análise pela Administração.**

**Qualificação Técnica**

**8.16. Declaração unificada, conforme modelo adotado pela Administração, contemplando, no mínimo, a inexistência de fatos impeditivos para contratar com o Poder Público, o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais declarações exigíveis no caso concreto.**

**8.17. Certidão negativa correcional da empresa e de seus sócios, quando cabível, abrangendo os cadastros e sistemas de consulta disponíveis, especialmente ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Controladoria-Geral da União.**

**8.18. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação à empresa e aos responsáveis legais, quando aplicável.**

**8.19. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, em plena validade, compatível com a execução de serviços de engenharia relacionados à recuperação de contenções, estruturas de concreto armado, drenagem pluvial ou obras civis correlatas.**

**8.20. Comprovação de que a empresa dispõe de profissional legalmente habilitado, com registro no CREA, responsável técnico pela execução dos serviços, devendo ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART antes do início da obra.**

**8.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação**, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou certidão(ões) de acervo técnico regularmente emitida(s) pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) experiência em serviços de engenharia civil relacionados a estruturas de concreto armado, contenções, drenagem pluvial, canais, valos, arroios ou obras similares.

**8.21.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que demonstrada a compatibilidade com a empresa participante da contratação.

**8.21.2.** Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da aptidão técnica, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis com o objeto e demonstrem capacidade operacional suficiente para a execução integral da contratação no prazo emergencial estabelecido.

**8.21.3.** O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante, local de execução do objeto, notas fiscais, ARTs ou outros documentos pertinentes.

**8.22.** A Administração poderá exigir, antes da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, a indicação da equipe técnica mínima, equipamentos, maquinários, ferramentas e recursos necessários à execução dos serviços, compatíveis com o prazo de até 60 (sessenta) dias e com a natureza emergencial da obra.

**8.23.** O não atendimento aos requisitos de habilitação ou a apresentação de proposta inexequível, incompatível com os documentos técnicos ou incapaz de assegurar a execução tempestiva do objeto autorizará a Administração a desconsiderar a proposta e convocar outro fornecedor apto, observada a motivação dos atos no processo.

## **9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO**

**9.1.** Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à Administração a documentação necessária à comprovação da regularidade técnica, operacional, trabalhista, ambiental e de segurança da obra, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização em razão das peculiaridades do objeto.

**9.2.** Deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

**9.2.1.** Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução da obra, emitida por profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, compatível com o objeto contratado.

**9.2.2.** Indicação formal do responsável técnico pela execução dos serviços, com comprovação de registro profissional ativo no CREA.

**9.2.3.** Indicação formal do preposto da contratada, responsável pela interlocução com a Administração durante a execução contratual, com telefone e e-mail para contato imediato.

**9.2.4.** Cronograma de execução atualizado, compatível com o prazo máximo de execução de até 60 (sessenta) dias, observado o cronograma físico-financeiro constante dos documentos técnicos do processo.

**9.2.5.** Plano ou descrição da metodologia executiva, contemplando, no mínimo, as etapas de mobilização, sinalização e isolamento da área, limpeza e preparação do local, escavação, execução de estacas/pilares, instalação de placas pré-moldadas de concreto armado, reaterro, acabamento, recomposição das áreas afetadas e limpeza final.

**9.2.6.** Relação da equipe que atuará na execução dos serviços, com indicação das funções principais, especialmente encarregado, operadores, serventes, profissionais responsáveis pela execução estrutural e demais trabalhadores necessários à obra.

**9.2.7.** Relação de equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais a serem utilizados na execução, compatíveis com a natureza emergencial da obra e com o prazo estabelecido.

**9.2.8.** Comprovação de que os trabalhadores utilizarão Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs adequados às atividades, observadas as normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis.

**9.2.9.** Plano de sinalização, isolamento e segurança da área de intervenção, de modo a proteger trabalhadores, pedestres, veículos, imóveis próximos e demais usuários da via pública durante a execução dos serviços.

**9.2.10.** Documentos, certificados ou declarações relativas aos materiais e elementos de concreto armado a serem utilizados, especialmente placas, vigas, pilares e estacas, quando previamente disponíveis, sem prejuízo da apresentação posterior de laudos de resistência ou documentos equivalentes exigidos pela fiscalização.

**9.2.11.** Comprovação de atendimento às obrigações ambientais cabíveis, inclusive quanto à destinação adequada dos resíduos da construção civil, controle de sedimentos, prevenção de carreamento de materiais ao curso d'água e observância de eventuais autorizações ou licenças exigíveis para a intervenção.

**9.2.12.** Apólice de seguro, licença, autorização ou documento complementar, caso exigido pela Administração em razão das condições específicas da obra, da legislação aplicável ou de manifestação técnica do setor competente.

**9.3.** A apresentação da documentação prevista neste item constitui condição para emissão da ordem de início dos serviços, salvo nos casos em que, por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, determinado documento possa ser apresentado em momento posterior, desde que isso não comprometa a segurança, a regularidade técnica, a fiscalização ou a execução do objeto.

**9.4.** A ausência, insuficiência ou irregularidade da documentação exigida poderá impedir o início dos serviços, ensejar notificação para regularização, suspensão da ordem de início ou adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada.

**9.5.** A exigência da documentação inicial justifica-se pela natureza técnica e emergencial do objeto, que envolve recuperação de contenção lateral de valo pluvial, execução de elementos de concreto armado, intervenção em área urbana e necessidade de garantir segurança pública, estabilidade estrutural, adequado escoamento das águas pluviais e regular fiscalização da obra.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

**10.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**I)** Gestão/Unidade: Secretaria de Obras e Saneamento

**II)** Fonte de Recursos: (493) 1.500.0000.0000

**III)** Programa de Trabalho: Obras e Instalações.

**IV)** Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99

Capão da Canoa/RS, 29 de maio de 2026.

---

**Floriano Pires da Rosa Júnior**  
Secretario de Obras e Saneamento

**IMAGENS DE REFERÊNCIA**

